



OURO NEGRO
CNPJ: 22.548.504/0001-83

Recurso Administrativo Contra o Resultado da Licitação para Serviços de Arbitragem

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa **OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº **22.548.504/0001-83**, com sede a Rodovia 431 Km-68, Quintas da Capela Nova, Itatiaiuçu - MG, denominada recorrente vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente Recurso Administrativo contra as empresas **MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO** inscrita no CNPJ sob nº **14.203.316/0001-95** e a empresa **I9 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **30.281.756/0001-17**, devido ao resultado da licitação para serviços de arbitragem do **Processo licitatório Nº: 181/2024, Pregão presencial nº: 27/2024**, para os itens 1, 3, 4 e 5 do edital deste certame com base nos seguintes fatos e fundamentos:

Da Tempestividade

Conforme estabelecido no edital de licitação e nos termos da Lei de Licitações vigente, a **OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA**, respeitou rigorosamente o prazo estipulado para a interposição deste recurso administrativo, sendo este prazo, o de 03(três) dias úteis, concedido no dia 3 de outubro de 2024.

O recurso está sendo apresentado dentro do prazo legal estabelecido, garantindo assim a observância dos direitos e deveres que regem os procedimentos administrativos licitatórios. Ressalta-se que a interposição tempestiva deste recurso visa assegurar a manutenção da legalidade e regularidade do processo licitatório em questão.

I. DOS FATOS

Nos termos do edital, foram apresentadas propostas pelas empresas **MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO** inscrita no CNPJ sob nº **14.203.316/0001-95** e a empresa **I9 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **30.281.756/0001-17**, que, após análise, apresenta indícios de inexecutabilidade. Tal situação levanta preocupações sobre a capacidade das proponentes em cumprir as obrigações contratuais estabelecidas, o que pode comprometer a execução do objeto licitado.

II. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Lei 14.133/21

A Lei nº 14.133/21 estabelece diretrizes claras sobre a apresentação de propostas em licitações públicas, visando assegurar a viabilidade econômica e técnica das propostas. O artigo 59 trata especificamente da problemática das propostas inexecutáveis, destacando que cabe à administração pública

DESCLASSIFICAR aquelas que não apresentem condições de execução, conforme o que é razoável e viável no mercado.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

Rod. 431 km, nº 68, - Quintas da Capela Nova, - Itatiaiuçu-MG

EMAIL: onservicosееventos@gmail.com



O U R O N E G R O
CNPJ: 22.548.504/0001-83

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.”

Sendo assim, as propostas que forem consideradas inexequíveis podem ser desclassificadas. A inexequibilidade de uma proposta deve ser analisada à luz da viabilidade técnica e econômica, sendo fundamental que o valor proposto esteja em consonância com os **CUSTOS REAIS** do objeto da licitação.

A referida norma estipula que a proposta deve ser compatível com os preços de mercado e os custos necessários à execução do objeto licitado. Nesse contexto, a aceitação de propostas que não se alinham a tais exigências compromete não apenas a competitividade do certame, mas também a realização efetiva do contrato, podendo acarretar sérios prejuízos ao erário público. Observemos ainda, o § 4º que torna evidente tal inexequibilidade:

“... serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Portanto, é imperativo que a análise das propostas considere rigorosamente os critérios estabelecidos pela lei, garantindo que apenas aquelas que comprovadamente possam ser executadas sejam homologadas.

2. Princípios da Licitação Pública

A Lei 14.133/21, que rege as licitações e contratos administrativos, estabelece que o processo licitatório deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da eficiência.

Art. 5º:

“As contratações públicas serão realizadas de acordo com os seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade, probidade administrativa, interesse público, competitividade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica.”

III. DOS ARGUMENTOS E FUNDAMENTAÇÃO

1. Do Valor Inexequível



OURO NEGRO
CNPJ: 22.548.504/0001-83

Ao examinar as propostas das empresas **MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO** inscrita no CNPJ sob nº **14.203.316/0001-95** e a empresa **I9 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **30.281.756/0001-17**, verificou-se que os valores apresentados de R\$ 560.00 (Quinhentos e Sessenta reais para o item 1, R\$ 268.00 (Duzentos e Sessenta e Oito reais) para o item 3, R\$ 280.00 (Duzentos e Oitenta reais) para o item 4 e R\$ 380.00 (Trezentos e Oitenta reais) para o item 5, estão substancialmente abaixo dos preços praticados no mercado, considerando os custos de insumos, mão de obra e demais encargos necessários para a execução do serviço. De acordo com pesquisas de mercado e dados de referência realizados por esta ilustre Administração, foi definido que o valor médio para a execução do objeto licitado gira em torno de R\$ 1.086,88 (Mil e Oitenta e Seis reais e Oitenta e Oito centavos) para o item 1, R\$ 562,50 (Quinhentos e Sessenta e Dois reais e Cinquenta e Cinquenta centavos) para o item 3, R\$ 575,75 (Quinhentos e Setenta e Cinco reais e Setenta e Cinco centavos) para o item 4 e R\$ 507,91 (Quinhentos e Sete reais e Noventa e Um centavos) para o item 5, o que demonstra que a proposta apresentada é inconsistente e não reflete a realidade do mercado.

Ao observarmos rapidamente os valores apresentados pelas licitantes, ora denominadas recorridas, é mais que evidente a discrepância com os valores orçados, e o claro descumprimento da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

“... serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Ao analisarmos os valores apresentados, observamos que o valor orçado pela Administração foram de R\$ 1.086,88 (Mil e Oitenta e Seis reais e Oitenta e Oito centavos) para o item 1, R\$ 562,50 (Quinhentos e Sessenta e Dois reais e Cinquenta e Cinquenta centavos) para o item 3, R\$ 575,75 (Quinhentos e Setenta e Cinco reais e Setenta e Cinco centavos) para o item 4 e R\$ 507,91 (Quinhentos e Sete reais e Noventa e Um centavos) para o item 5, enquanto as propostas das empresas recorridas foram de apenas R\$ 560.00 (Quinhentos e Sessenta reais para o item 1, R\$ 268.00 (Duzentos e Sessenta e Oito reais) para o item 3, R\$ 280.00 (Duzentos e Oitenta reais) para o item 4 e R\$ 380.00 (Trezentos e Oitenta reais) para o item 5. Esses valores não apenas representam uma redução significativa em relação ao valor orçado, mas também está muito abaixo do limite de 75% do valor estimado, que corresponde a R\$ 815,16 (Oitocentos e Quinze reais e Dezesesseis centavos) para o item 1, R\$ 421,87 (Quatrocentos e Vinte e Um reais e Oitenta e Sete centavos) para o item 3, R\$ 431,81 (Quatrocentos e Trinta e Um reais e Oitenta e Um centavos) para o item 4 e R\$ 380,93 (Trezentos e Oitenta reais e Noventa e Três centavos). Essa disparidade revela a inviabilidade econômica das propostas das recorridas, indicando que elas não são compatíveis com os custos reais para a execução do objeto licitado.

Ainda sobre a pauta do valor se encontrar inexecutável, devemos, ainda, avaliar os custos aos quais serão necessários para a execução de tais serviços, podendo-se assim ver claramente a total disparidade com custos reais.

Tomemos um único exemplo, o valor referente aos gastos com deslocamento, tendo em vista os valores do combustível sendo que o preço médio da gasolina no Brasil é de R\$ 6,09 por litro, já o preço médio do diesel no Brasil é de R\$ 5,93 por litro cotados em 24/09/2024, onde vale-se ressaltar ainda que em sua grande maioria estes valores se encontram mais elevados se tais cotações fossem realizadas novamente. Ao avaliarmos o consumo médio dos 10 carros mais populares no Brasil, chegamos a marca de 12,85 Km/L (Quilômetros por Litro). Devemos ainda levar em consideração que, tal mão de obra para estes serviços, se



OURO NEGRO
CNPJ: 22.548.504/0001-83

faz necessário ser buscada em outras cidades, visto que não há mão de obra suficiente para a execução do serviço no município dos locais de execução, o que torna os gastos ainda mais elevados.

Para melhor explicitar a inexecuibilidade cabe frisar, que o valor médio pago para a execução do serviço, se refere a um TRIO ou MAIS de árbitros, em diárias com até 08:00 horas trabalhadas, soma-se a isso a alimentação na região e em eventos nessa cidade, aos quais seriam por volta de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco reais) por pessoa, somando-se ainda o deslocamento, pois sabemos que inexistem árbitros suficientes na cidade para a realização deste trabalho.

Assim, a desclassificação da proposta torna-se necessária para preservar a integridade do certame e garantir que a contratação seja realizada com base em propostas que respeitem a viabilidade técnica e financeira.

2. Do Edital

Em caso de se ainda possuir dúvidas em relação a exequibilidade da proposta, faz-se necessário a observação dos itens 10.2 a 10.2.6 do referido edital:

“

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas neste Edital;

10.2.3. Apresentarem preços inexecuíveis ou permanecem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

10.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.2.6. Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta e, ainda, ser exigido do licitante que ela seja demonstrada.

Ao nos atentarmos ao item 10.2.4, vemos que o edital especifica claramente que as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, serão consideradas desclassificadas, este pedido de demonstração, apesar de realizado, não foram demonstradas provas suficientes para que tal exequibilidade seja constatada, visto que foram apresentados CONTRATOS e AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO por parte das recorridas, documentos estes que NÃO confirmam a EXECUÇÃO dos serviços, documentos estes são comprovações de que firmaram contratos e que serviços foram solicitados, mas não confirmam a execução dos mesmos.

IV. DOS RISCOS ENVOLVIDOS

Rod. 431 km, nº 68, - Quintas da Capela Nova, - Itatiaiuçu-MG

EMAIL: onservicoseeventos@gmail.com



O U R O N E G R O
CNPJ: 22.548.504/0001-83

A aceitação de uma proposta inexequível pode resultar em sérios riscos à administração pública, como a não execução dos serviços, atrasos e, conseqüentemente, a necessidade de rescisão contratual, o que acarretaria em prejuízos para o erário e comprometimento da continuidade dos serviços. Além disso, tal situação configura um desvio dos princípios da isonomia e da competitividade, ao permitir que propostas desprovidas de viabilidade técnica e econômica sejam consideradas.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos que a Comissão de Licitação desclassifique as propostas da empresa **MAURO SERGIO CARVALHO SALOMAO** inscrita no CNPJ sob nº **14.203.316/0001-95** e a empresa **I9 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **30.281.756/0001-17**, considerando-as inexequíveis, e que a avaliação seja reanalisada em conformidade com os princípios que regem a licitação, garantindo assim a seleção de uma proposta que assegure a viabilidade da execução contratual.

VI. CONCLUSÃO

A **OURO NEGRO SERVIÇOS E EVENTOS** reitera a importância do estrito cumprimento das normas legais e dos princípios que regem as licitações públicas. A transparência, a equidade e a igualdade de condições entre os concorrentes são pilares fundamentais para a integridade dos processos administrativos. Por isso, confiamos na revisão justa e imparcial deste recurso, visando corrigir quaisquer irregularidades identificadas e garantir a lisura do certame. A não observância dos preceitos legais e editalícios poderá resultar na necessidade de formalizar denúncia aos órgãos superiores competentes, visando assegurar a lisura e a transparência do processo licitatório.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Itatiaiuçu, 08 de outubro de 2024.

Newton David da Silva Junior
Diretor Administrativo
CPF: 971.796.126-34
RG: MG-3.491.817
OAB: 169407